



**Estatutos da
Associação Portuguesa para a Promoção do Hidrogénio
(AP²H₂)**

(Aprovados em AG de 17 de maio de 2022)

03 de Maio 2022

Estatutos da
Associação Portuguesa para a Promoção do Hidrogénio
(AP²H₂)

Capítulo I - Disposições gerais

Art.º 1º - Denominação, duração e sede

Art.º 2º - Objeto

Art.º 3º - Afiliação

Capítulo II - Dos associados

Art.º 4º - Associados

Art.º 5º - Joias e quotas

Art.º 6º - Direitos e deveres dos associados

Art.º 7º - Admissão, saída e exclusão

Capítulo III - Dos órgãos da Associação

Art.º 8º - Órgãos da Associação

Art.º 9º - Assembleia Geral

Art.º 10º - Conselho de Administração

Art.º 11º - Conselho Fiscal

Art.º 12º - Conselho Consultivo

Capítulo IV - Dos recursos

Art.º 13º - Recursos

Capítulo V - Disposições finais e transitórias

Art.º 14º - Obrigação da Associação

Art.º 15º - Extinção

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Denominação, duração e sede

1. É constituída, nos termos da lei portuguesa, uma associação sem fins lucrativos, denominada **Associação Portuguesa para a Promoção do Hidrogénio (AP²H₂)**, adiante designada por Associação, e que se rege pela lei e pelos presentes estatutos, aplicando-se nos casos omissos as normas do Código Civil, designadamente as atinentes às Associações.
2. A Associação dura por tempo indeterminado, sem prejuízo da sua dissolução nos casos e de acordo com os processos determinados na lei e nos presentes estatutos.
3. A Associação tem a sua sede na Av. Infante D. Henrique – 2, Expoeste, 2500-918 Caldas da Rainha.
4. A sede social pode ser alterada por deliberação da Conselho de Administração para qualquer morada do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.
5. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas Delegações ou escritórios da AP²H₂ em qualquer local da União Europeia.

Artigo 2º

Objeto

1. A Associação tem por objeto promover o conhecimento do hidrogénio como vetor energético, apoiar o desenvolvimento das tecnologias associadas e incentivar a sua utilização em aplicações comerciais e industriais. Para a realização do seu objeto, a Associação deve:
 - a) recolher e circular entre os seus associados informação relevante, designadamente científica, económica e técnica, bem como propostas para concursos, eventos e outras atividades que possam interessar aos associados;
 - b) sensibilizar para a temática do hidrogénio elementos preponderantes da sociedade, nomeadamente representantes eleitos, organismos públicos e privados, investigadores, especialistas, professores, estudantes, mídia e público em geral;
 - c) identificar, publicitar e promover conhecimentos relacionados com o hidrogénio e incentivar a participação em projetos nacionais e europeus, designadamente pela organização de seminários, conferências, “workshops” e outros eventos;
 - d) servir de interface com entidades nacionais e internacionais nas áreas de legislação, standards e regulamentos;

- e) promover a cooperação entre os seus associados e com associações similares no resto do mundo;
- f) elaborar e promover junto das organizações nacionais e europeias uma lista de especialistas que prestem serviço nas empresas associadas da Associação;
- g) incentivar ações de IDT com potencial de inovação, em particular alinhados com os programas nacionais e europeus de IDT;
- h) estudar e propor ao Governo ou às competentes autoridades públicas projetos de legislação ou de outra natureza relacionados com o hidrogénio;
- i) realizar estudos sócio-económicos a nível nacional demonstrativos do impacto da introdução do hidrogénio, designadamente ao nível ambiental, realçando as potencialidades do hidrogénio para contribuir para a substituição de combustíveis fósseis por renováveis;
- j) encorajar projetos técnicos e científicos que incentivem o uso de hidrogénio ou solucionem aspetos críticos;
- l) organizar ações de formação/especialização nas diversas áreas cobertas pela Associação;
- m) promover o ensino de técnicas e tecnologias relacionadas com a cadeia do hidrogénio;
- n) desenvolver em geral todas as ações necessárias ou convenientes à satisfação do seu objeto social.

Artigo 3º

Afiliação

1. Por deliberação do Conselho de Administração a Associação poderá filiar-se em organismos afins europeus ou internacionais que contribuam para a realização do seu objeto social;
2. A filiação será objeto de ratificação na Assembleia Geral subsequente ao pedido de adesão.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 4º

Associados

1. A Associação é composta por associados fundadores, associados efetivos e associados honorários e admite sócios de várias naturezas: fundadores, honorários e efetivos;
2. São associados fundadores os associados outorgantes no ato de constituição da Associação, ou que a ela tenham aderido no período de 1 ano após a sua constituição;
3. Os associados efetivos dividem-se em associados coletivos e associados individuais;
4. Podem ser associados efetivos coletivos as pessoas coletivas, públicas ou privadas, cuja atividade se enquadre nos objetivos estatutários da Associação;
5. São associados efetivos individuais as pessoas singulares interessadas no desenvolvimento da Economia e Tecnologia do Hidrogénio como vetor energético;
6. Existem as seguintes categorias de associados coletivos, baseadas na dimensão (valor anual de vendas ou orçamento anual ou número de empregados) e tipo de entidades e uma categoria para associados individuais;

Categoria A: Entidades, não abrangidas na categoria E e F, com mais de 500 empregados, ou com um volume de vendas anual superior a 100 milhões de € ou um orçamento anual de atividade superior a 10 milhões de €;

Categoria B: Entidades, não abrangidas na categoria E e F, com mais de 100 e menos de 500 empregados, ou com um volume de vendas anual superior a 10 milhões de € e inferior a 100 milhões de € ou um orçamento anual de atividade superior a 1 milhão de € e inferior a 10 milhões de €;

Categoria C: Entidades, não abrangidas na categoria E e F, com mais de 10 e menos de 100 empregados, ou com um volume de vendas anual superior a 1 milhão de € e inferior a 10 milhões de € ou um orçamento anual de atividade superior a 100 mil € e inferior a 1 milhão de €;

Categoria D: Entidades, não abrangidas na categoria E e F, com menos de 10 empregados, ou com um volume de vendas anual inferior a 1 milhão de € ou um orçamento anual de atividade inferior a 100 mil €;

Categoria E: entidades pertencentes ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN);

Categoria F: instituições públicas, da Administração Central, Regional ou Local, cuja atividade contribua para a prossecução dos objetivos da Associação.

7. Às entidades/empresas que preencham condições de categorias diferentes aplicar-se-á a categoria mais elevada.
8. Os associados individuais constituem a categoria G.
9. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, cuja atividade seja considerada de interesse relevante para a Associação. Os associados honorários perdem essa qualidade ao fim de 3 anos, se a mesma não for renovada ao fim desse período.

Artigo 5º

Joias e quotas

1. A admissão de novos associados pode obrigar ao pagamento de uma joia, num valor máximo correspondente a 10 vezes a quota anual da categoria respetiva. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a entrada em vigor desta disposição e respetivo valor;
2. O valor da quota anual, em função da categoria, é aprovada em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração;
3. Para efeitos de quota anual a categoria F é equiparada às entidades da categoria C;
4. Anualmente o Conselho de Administração fará a atualização dos dados dos Associados para efeitos de revisão das respetivas categorias. As eventuais alterações de categoria daí decorrentes só produzirão efeitos na quotização do ano seguinte a que respeitem.

Artigo 6º

Direitos e deveres dos associados

1. Os associados beneficiam dos direitos que lhes sejam estabelecidos por lei, por estes Estatutos ou fixados por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, incluindo nomeadamente:
 - a) participar ativamente na vida da Associação, nas formas estatutárias consideradas úteis para a consecução do seu objeto social;
 - b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) participar em conferências, cursos de formação, feiras ou colóquios organizados pela Associação, em condições mais favoráveis do que as do público em geral;
 - d) receber, nas condições apropriadas, os documentos publicados pela Associação;
 - e) recorrer aos serviços do secretariado da Associação para todas as informações suscetíveis de lhes serem fornecidas.

2. Os associados devem conformar-se com as disposições da lei, destes estatutos e com as demais deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Associação. Devem nomeadamente pagar, nas datas estabelecidas, as respetivas contribuições financeiras, determinadas pelos competentes órgãos da Associação, no quadro do orçamento anual votado pela Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.
3. Apenas os associados fundadores e efetivos gozam do direito de voto nas Assembleias Gerais da Associação, sem prejuízo do direito dos associados honorários de estarem presentes nas Assembleias Gerais e aí participarem nas discussões de quaisquer assuntos.

Artigo 7º

Admissão, saída e exclusão

1. Com exceção dos fundadores, os associados serão admitidos por deliberação do Conselho de Administração;
2. A admissão de associados honorários deve ser ratificada pela Assembleia Geral, na sua primeira reunião posterior à respetiva admissão;
3. Qualquer associado pode ser excluído da Associação por deliberação da Assembleia Geral, nos casos seguintes:
 - a) desrespeito manifesto das disposições destes estatutos ou de quaisquer outras obrigações vigentes deliberadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
 - b) prática de ações consideradas como incompatíveis com os principais fins da Associação;
 - c) incumprimento da obrigação de pagar quaisquer somas devidas à Associação, nomeadamente as respetivas quotas, decorrido o prazo de 1 ano sobre a data em que se iniciar o decurso do prazo de pagamento das somas ou quota devidas.

Capítulo III Dos órgãos da Associação

Artigo 8º

Órgãos da Associação

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal.

2. Por proposta do Conselho de Administração a Assembleia Geral poderá criar um Conselho Consultivo com a composição e competências definidas no artigo 12º destes estatutos.

Artigo 9º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta por todos os membros fundadores e / ou efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. A Assembleia Geral poderá funcionar com recurso a plataformas informáticas disponibilizadas pelo Conselho de Administração.
3. Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação.
4. São necessariamente da competência da Assembleia Geral a eleição, suspensão ou destituição dos titulares de todos os seus órgãos, a aprovação do relatório anual de atividades, do relatório de contas e balanço, a aprovação do orçamento anual, do plano de atividades e da tabela das quotas anuais aplicáveis às diversas classes de associados, a alteração destes estatutos, a extinção da Associação e a autorização para a Associação demandar os membros do Conselho de Administração ou dos outros órgãos da Associação por factos praticados no exercício dos respetivos cargos.
5. A Mesa da Assembleia Geral é formada por um Presidente, um Vice-Presidente e pelo menos um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, por um prazo de três anos, renovável por iguais períodos.
6. Cada associado disporá de um número de votos determinado de acordo com o seguinte:

Associados de Categoria A – 10 votos;
Associados de Categoria B – 8 votos;
Associados de Categoria C – 5 votos;
Associados de Categoria D – 2 votos;
Associados de Categoria E – 2 votos;
Associados de Categoria F – 5 votos;
Associados de Categoria G – 1 voto.
7. Qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos poderá fazer-se representar por outro mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, entregue até dois dias anteriores à data da respetiva Assembleia Geral. Cada associado não poderá representar mais que dois outros associados.
8. As Assembleias Gerais são convocadas nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

9. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, por deliberação do Conselho de Administração ou por petição de associados detentores de pelo menos 25% dos votos.
10. As Assembleias ordinária terão lugar no 2º e 4º trimestres de cada ano, para aprovar o Relatório de Atividades e de Contas do ano transato e aprovação do Plano de Atividades e orçamento para o ano seguinte e demais assuntos que vierem a constar da respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 10º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração constitui o órgão executivo da Associação, cabendo-lhe todos os poderes que não estejam atribuídos aos restantes órgãos e é eleito pelo período de três anos renováveis.
2. O Conselho de Administração será composto de um mínimo de três e um máximo de sete membros, eleitos pela Assembleia Geral de entre os sócios fundadores ou efetivos. O Presidente representa a Associação em juízo e fora dele, podendo delegar temporariamente noutro vice-presidente estes poderes, bastando a sua assinatura para a prática de atos de gestão corrente.
3. O Conselho de Administração poderá delegar competências num dos seus membros para a prática de atos de gestão corrente, incluindo autorizações de despesa e movimentação das contas bancárias até ao montante fixado na própria delegação.
4. Na sua primeira reunião o Conselho de Administração fará aprovar o seu regulamento interno e designará os Vice-Presidentes.
5. Nas suas ausências e impedimentos o Presidente designará o Vice-Presidente que o substitui.
6. O Conselho de Administração pode deliberar validamente desde que haja uma maioria absoluta de membros.
7. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.
8. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois Vice-Presidentes.
9. O Conselho de Administração pode nomear um Secretário-Geral, que terá como incumbências, pelo menos:
 - a) assegurar a gestão corrente da Associação;
 - b) preparar as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
 - c) elaborar as atas das reuniões do Conselho de Administração;

- d) executar as deliberações do Conselho de Administração;
- e) garantir a ligação entre os membros do Conselho de Administração e apoiar as comissões de estudos e outras criadas;
- f) assegurar a edição e difusão dos documentos.

Artigo 11º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral e constituído por um número ímpar mínimo de três membros, dos quais um será o Presidente.
2. O Conselho Fiscal terá os poderes e obrigações estabelecidas na lei.
3. As funções do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um fiscal único a eleger em Assembleia Geral.

Artigo 12º

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é constituído por um número de 7 a 10 membros propostos pelo Conselho de Administração a aprovar em Assembleia Geral.
2. A composição do Conselho Consultivo e a duração do mandato dos seus membros é aprovada pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, podendo nele ter assento entidades estranhas à Associação, que sejam consideradas de interesse para o desenvolvimento do objeto social.
3. Compete ao Conselho Consultivo coadjuvar o Conselho de Administração no desenvolvimento e prossecução das atividades próprias da Associação, podendo emitir pareceres, não vinculativos, apresentar sugestões e recomendações a pedido do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral sobre os assuntos que entendam colocar à sua consideração.
4. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Capítulo IV Dos recursos

Artigo 13º Recursos

1. A Associação disporá de recursos humanos, tecnológicos e financeiros adequados à prossecução dos seus objetivos, nos termos e condições aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
2. Constituem recursos financeiros, entre outros, as quotizações dos associados, bem como os resultantes de projetos, publicações, atividades de formação, donativos, contribuições ou transferências diversas que lhe sejam facultados pelos órgãos ou serviços do Estado, de outras entidades públicas, de órgãos ou organismos da União Europeia ou de outras organizações afins ou apropriadas, públicas ou privadas, desde que aprovados pelo Conselho de Administração.
3. Quotizações
 - a) os associados honorários estão dispensados do pagamento de quota;
 - b) os associados efetivos (incluindo os fundadores) pagarão as respetivas quotas nos montantes e datas fixadas pela Assembleia Geral da Associação, sob proposta do Conselho de Administração;
 - c) as quotas devem ser pagas de acordo com os procedimentos que vierem a ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Capítulo V Disposições finais e transitórias

Artigo 14º Obrigação da Associação

A Associação obriga-se mediante a assinatura de dois membros do Conselho de Administração com delegação para a prática do ato.

Artigo 15º Extinção

A Associação extinguir-se-á nos casos determinados na lei e a extinção terá os efeitos naquela fixados.